

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2025/000045

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

**EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL POR ESTELIONATO MAJORADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E CENSURA PÚBLICA.** 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM FACE DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), DECORRENTE DE AÇÃO PENAL ENVOLVENDO CRIMES DE ESTELIONATO MAJORADO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 2. REVELIA CONFIGURADA PELO NÃO OFERECIMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO PELO AUTUADO, EMBORA REGULARMENTE CIENTIFICADO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO. 3. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO COMPOSTO POR INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, QUEBRAS DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL, LAUDOS PERICIAIS GRAFOTÉCNICOS E RELATÓRIOS DO COAF, QUE DEMONSTRAM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO PROFISSIONAL EM ESQUEMA DE FRAUDES PATRIMONIAIS E OCULTAÇÃO DE BENS. 4. COMPROVAÇÃO DE QUE O AUTUADO UTILIZOU SEUS CONHECIMENTOS TÉCNICOS E O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO PARA VIABILIZAR TRANSFERÊNCIAS SOCIETÁRIAS FRAUDULENTAS E INDUZIR TERCEIROS A ERRO, CONFIGURANDO ABUSO DE CONFIANÇA E VIOLAÇÃO GRAVE AOS DEVERES ÉTICOS DE ZELO E HONESTIDADE. 5. OBRIGATORIEDADE DE RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 62, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 6. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS ALÍNEAS 'D' E 'G' DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E NO ITEM 20, ALÍNEA 'C', DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 7. MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA, APLICADAS EM OBSERVÂNCIA À GRAVIDADE DOS ATOS PRATICADOS E AO CONTEXTO CRIMINAL DA CONDUTA. 8. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 02 (DOIS) ANOS**, CUMULADA COM A PENALIDADE ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C O ITEM 20, ALÍNEA "C" DO CEPC (NBC PG 01) E DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. NOS

TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 459ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 482ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/02/2026.